LEI N° 001/2012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES - ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42, \$7°, da lei Orgânica do Município de Rodrigues Alves, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de Rodrigues Alves aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Rodrigues Alves, fixados nos valores abaixo consignados.

VEREADORES..... R\$- 3.480,00

VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESIDENTE..... R\$- 4.000,00

§ 1° - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

 $\$ 2° - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art.2° - Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites.

Av. Presidente Vargas, s/n - CEP-69.985-000, Rodrigues Alves - Acre CNPJ - 84.306.422/0001-80, Telefone 0xx (68) 3342 -1021

I - O subsídio do vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com o artigo 29, inciso VI, letra "b", da Constituição Federal;

II - O total da despesa com os subsídios
previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de 5%
(cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 3° - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município o somatório de todas as receitas, exceto:

I - A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de Alienação de bens móveis
e imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo;

V - Restos a pagar cancelados.

 $$\operatorname{Art.4}^{\circ}$$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1° de Janeiro de 2013.

Sala das Sessões Oracy Lima, em 06 de Setembro de 2012.

ANTONIO MATOS DA SILVA

Presidente

Av. Presidente Vargas, s/n - CEP-69.985-000, Rodrigues Alves - Acre CNPJ - 84.306.422/0001-80, Telefone 0xx (68) 3342 -1021